



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
DIRETORIA LEGISLATIVA



OFÍCIO Nº 046/2023/DL-CVMV

Vilhena, 15 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
Nesta.

Assunto: **Informações complementares aos Projetos de Lei nº 6652/2023.**

Senhor Prefeito,

Considerando o teor do Projeto de Lei nº 6.652/2023 e tendo em vista o Memorando nº 037/2023/SEMUS/ORÇ, o corpo técnico deste Poder Legislativo entende que a expectativa de alocação de Emenda Impositiva do parlamento federal não pode ser tratada como expectativa de excesso de arrecadação.

Ora, arrecadação é a obtenção de receitas orçamentárias pelos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas a arrecadar receitas públicas. E para atender o disposto no § 3º do artigo 43 da Lei n. 4.320/64 se faz necessária a apresentação de Demonstrativo das Receitas Projetadas e Arrecadação Estimada para o Exercício, detalhada mês a mês, nos mesmo moldes dos Projetos de Lei de abertura de crédito, por excesso de arrecadação, enviados em 2022.

Para Transferência com Finalidade Definida, que é o caso das Emendas Impositivas, aplica-se o **caput** do artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sendo necessária a existência de recurso disponível para ocorrer a despesa.

Assim, requer-se a adequação do Projeto ou envio de novo Projeto de Lei contando com incontestável existência de recursos.

Respeitosamente,

Vereadora Nica Cabo João  
PRESIDENTE

Vereadora Professora Vivian Repessold  
SECRETÁRIA

Vereador Dhonatan Pagani  
MEMBRO